

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE FUNCIONAL (DSF)

Dispõe sobre o Regulamento dos Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios do Curso de Graduação em Fisioterapia do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública (IPTSP) da Universidade Federal de Goiás.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008- Dispõe sobre o estágio de estudantes.
- Lei nº 14.913, de 03 de julho de 2024 - Dispõe sobre sobre o estágio de estudantes, para disciplinar o intercâmbio internacional.
- Parecer Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES) nº 1210/2001 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.
- Resolução CNE/CES nº 19/2002 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia.
- Resolução CNE/ CES nº4/2009 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.
- Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) nº 139, de 28 de novembro de 1992 - Dispõe sobre as atribuições do exercício da responsabilidade técnica nos campos assistenciais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências.
- Resolução COFFITO nº 153, de 30 de novembro de 1993, que inclui o Inciso V, nº Art. 7º, da Resolução COFFITO-139, de 18.11.1992.
- Resolução COFFITO nº 414, de 19 de maio de 2012 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro em prontuário pelo Fisioterapeuta, da guarda e do seu descarte e dá outras providências.

- Resolução COFFITO nº 424, de 08 de julho de 2013 – Estabelece o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia.
- Resolução COFFITO nº 431, de 27 de setembro de 2013 - Dispõe sobre o exercício acadêmico de Estágio obrigatório em Fisioterapia.
- Resolução conjunta – Conselho Universitário (CONSUNI)/Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC)/CONSELHO DE CURADORES nº 01/2015, de 17 de Abril de 2015 - Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, considerando o Estatuto aprovado pela Portaria nº 9 de 23/01/2014 - Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24/01/2014.
- Resolução CEPEC nº 1791, de 7 de Outubro de 2022 - Aprova Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás.
- Resolução CEPEC nº 1538R, de 06 de Outubro de 2017 - Disciplina os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de bacharelado da Universidade Federal de Goiás.
- Manual do Estágio Comunitário Interprofissional no Campus Avançado de Firminópolis da Universidade Federal de Goiás. Goiânia: UFG, 2019.
- Guia de integridade acadêmica. Goiânia: UFG, 2024.
- Norma Regulamentadora nº 32: segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO CONCEITO

Art. 1º A finalidade dos estágios curriculares é oferecer aos/as discentes do curso de Fisioterapia, o aprendizado, a aquisição de competências e habilidades próprias da especificidade da atividade profissional, bem como a vivência da prática multi e interdisciplinar à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do acadêmico para a vida cidadã e para o trabalho (RESOLUÇÃO COFFITO nº 431 de 27 de setembro de 2013).

Art. 2º Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios do curso de Fisioterapia da UFG são componentes da formação acadêmica, de caráter teórico-prático, que têm como objetivo principal proporcionar aos discentes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao desenvolvimento de sua formação técnica, cultural, científica e pedagógica, ao exercício da profissão e da cidadania.

Art. 3º Para os fins deste regulamento adotar-se-ão as seguintes definições:

I - Estágio Obrigatório: componente curricular obrigatório definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cujo cumprimento da carga horária é requisito imprescindível para a integralização do curso;

II - Estágio Não Obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, de responsabilidade do acadêmico e da concedente, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos e práticos do acadêmico;

III – Professor/a Orientador/a: professor/a do quadro docente do curso responsável por acompanhar o desempenho do/a discente, realizar visitas semanais a concedente do estágio a fim de manter contato com o/a supervisor/a de estágio e de proceder, junto com o supervisor, a avaliação do discente;

IV – Supervisor/a de Estágio: profissional, pertencente ao quadro de pessoal da concedente, que realiza a supervisão e acompanhamento direto do discente.

Art. 4º Os estágios poderão ser realizados nos locais que atendam os seguintes requisitos:

I- Ofereçam vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando a experiência prática dentro de um campo profissional;

II - Disponibilizem um fisioterapeuta para atuar como supervisor de estágio; e

III- Aceitem cumprir as normas que regem o estágio curricular obrigatório do curso de Fisioterapia da UFG.

Art. 5º O estágio curricular obrigatório deverá ser desenvolvido em colaboração com a Coordenação de Estágio do curso de Fisioterapia da UFG e ter acompanhamento efetivo do/a Professor/a Orientador/a e do/a Supervisor/a de Estágio.

Parágrafo único - O Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO II **DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 6º Os estágios curriculares obrigatórios de discentes da UFG, poderão ser realizados em hospitais gerais e especializados, ambulatórios, rede básica de serviços de saúde e equipamentos sociais, observarão as seguintes disposições:

I- O Termo de Compromisso será firmado e Plano de Atividades de Estágio será elaborado, conforme programa da disciplina;

II- Os/as discentes matriculados/as em algum componente curricular de estágio curricular obrigatório deverão ser incluídos em apólice coletiva de seguro de acidentes, custeada pela UFG;

Art. 7º Os estágios curriculares obrigatórios do curso de Fisioterapia da UFG serão oferecidos no 9º e 10º períodos, e farão parte do conjunto de componentes curriculares obrigatórios exigidos para a conclusão do curso.

Parágrafo único. O estágio feito fora do país poderá ser aproveitado ou reconhecido como estágio curricular obrigatório, desde que garantidos os pré-requisitos acadêmicos, documentais e do regulamento de estágio e se adequem à proposta acadêmica do curso de fisioterapia da UFG.

Art. 8º Os estágios curriculares obrigatórios do curso de Fisioterapia da UFG terão uma carga horária total de 928 horas, distribuídos em três componentes curriculares - Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Atenção Primária; Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Atenção Secundária; e Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Atenção Terciária.

I - O Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Atenção Primária (128 horas/práticas) deverá ser cursado pelo discente a partir do 9º período do curso de Fisioterapia.

II - O Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Atenção Secundária (400 horas/práticas) deverá ser cursado pelo discente a partir do 9º período do curso de Fisioterapia.

III - O Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Atenção Terciária (400 horas/práticas) deverá ser cursado pelo discente a partir do 9º período do curso de Fisioterapia.

Parágrafo único. Os campos de prática do estágio curricular obrigatório poderão ser alterados conforme necessidade e disponibilidade das instituições.

Art. 9º A jornada de atividades no estágio curricular obrigatório de cada discente poderá ser de até 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, considerando que, no mesmo período letivo, não haverá concomitância com outros componentes curriculares (Seção III, § 2º, do RGCG, 2022).

Art. 10º Somente poderá ter a sua matrícula efetivada nas disciplinas de estágios curriculares obrigatórios o/a discente que tenha cumprido todos os pré-requisitos para os estágios, conforme presente no PPC do curso de Fisioterapia da UFG.

Art. 11º O cronograma de realização do estágio curricular obrigatório deverá ser único para todas as turmas, sendo de responsabilidade da Coordenação de Estágio do curso de Fisioterapia da UFG a sua elaboração, devendo qualquer excepcionalidade ser analisada e autorizada pela mesma.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 12º Os estágios curriculares obrigatórios serão monitorados pelo/a Coordenador/a e Vice-coordenador/a de Estágio do curso de Fisioterapia UFG, por um/a docente orientador/a e por um/a supervisor/a do campo de prática.

Art. 13º O/A Coordenador/a e Vice-coordenador/a devem contribuir com o planejamento, desenvolvimento e avaliação dos estágios, promovendo a integração com a coordenação do curso de Graduação, os/as docentes orientadores/as, os/as supervisores/as de estágio e os/as discentes, além de articular com os/as responsáveis pelos campos de práticas de estágio.

Art. 14º O/A Coordenador/a e o/a Vice-coordenador/a de Estágio do curso de Fisioterapia UFG serão escolhidos pelo colegiado do curso e aprovados no Departamento de Saúde Funcional e pelo Conselho Diretor do IPTSP, com exercício dessa função pelo período de dois anos, podendo ser reconduzida por igual período, e será constituída por docentes efetivos/as.

Art. 15º A Coordenação de Estágio representa o curso de Fisioterapia, junto à Coordenação Geral de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFG.

Art. 16º Dentre outras atribuições, compete a Coordenação do Estágio:

I - Articular a elaboração de regulamento que atenda à especificidade de cada curso para o desenvolvimento do estágio, a ser aprovado pelo conselho diretor da unidade acadêmica, respeitando-se o Estatuto e Regimento da UFG, resolução específica e a legislação vigente;

- II- Coordenar e acompanhar os estágios curriculares;
- III- Buscar, avaliar e definir os locais de estágio e solicitar a assinatura de convênios;
- IV- Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- V- Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- VI- Manter documentos atualizados e arquivados relativos aos estágios no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos;
- VII- Manter atualizada a lista de discentes com respectivos campos de estágio;
- VIII- Indicar o/a professor/a orientador/a para o discente;
- IX- Assinar e carimbar o termo de compromisso do/a discente, atribuição que, na sua ausência, ficará a cargo do vice-coordenador/a de estágio do curso, quando houver, ou do coordenador de curso.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 17º O/A docente orientador/a deve ser o profissional com formação em nível superior na área, docente efetivo da UFG, adimplente no conselho profissional de categoria, além de ser o/a responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de cada discente, sob sua responsabilidade.

Art. 18º Compete ao/a docente orientador/a:

- I- Planejar, orientar, avaliar e acompanhar pelo menos uma vez por semana, conforme as particularidades do serviço, as atividades de estágio, juntamente com o/a discente e o/a supervisor/a do campo de prática;
- II. Elaborar o programa e o cronograma das atividades de estágio, com apoio dos(as) supervisores(as) de campo, e encaminhá-los às instituições conveniadas;
- III. Manter contato permanente com o(a) supervisor(a) de campo, promovendo o diálogo e a mediação de eventuais conflitos ou dificuldades no cenário de prática;
- IV. Recolher as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio e Planos de Atividades de Estágio;
- V. Informar à Coordenação de Estágio e à Coordenação do curso sobre o andamento das atividades, dificuldades encontradas e outras demandas dos campos sob sua responsabilidade;

- VI. Promover reuniões periódicas de planejamento, acompanhamento e avaliação com os(as) supervisores(as) de campo e demais envolvidos(as) no processo de estágio;
- VII. Realizar visitas regulares aos campos de estágio, registrando as atividades desenvolvidas, acompanhando o desempenho discente e solucionando eventuais demandas, de acordo com a carga horária atribuída semanalmente pela Coordenação de curso;
- VIII. Responsabilizar-se pela distribuição e cumprimento da carga horária docente prevista para a disciplina de estágio, conforme regulamentação interna da UFG;
- IX. Estimular a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, promovendo discussões de casos clínicos e seminários temáticos;
- X. Preencher, em conjunto com o(a) supervisor(a) de estágio, os instrumentos de avaliação do(a) discente(a), conforme o modelo institucional;
- XI. Orientar o(a) discente(a) quanto ao cumprimento da ética profissional, das normas institucionais e do comportamento adequado no campo de prática;
- XII. Acompanhar e registrar a frequência do(a) discente(a), em articulação com os(as) supervisores(as) de campo;
- XIII. Possuir registro profissional ativo no respectivo conselho de fiscalização profissional (CREFITO-19), conforme legislação vigente;
- XIV. Realizar a avaliação do desempenho do(a) discente(a), em conjunto com o(a) supervisor(a), respeitando as especificidades do campo de prática;
- XV. Identificar e registrar, em caso de desempenho insatisfatório, os aspectos deficitários, comunicando formalmente ao(à) discente e colhendo sua ciência por assinatura;
- XVI. Desenvolver outras atividades inerentes à supervisão de estágio, conforme orientações da Coordenação de Estágio;
- XVII. Receber o relatório final de estágio e o registro de frequência do(a) discente(a), encaminhando-os à Coordenação de Estágio ao término do semestre letivo;
- XVIII. Registrar, no sistema acadêmico da UFG (SIGAA), as menções referentes ao desempenho dos(as) discentes.

Art. 19º No campo de prática, o supervisor de estágio deve ser um profissional com formação em nível superior de Fisioterapia, com registro e adimplente no conselho profissional da categoria e, com experiência na respectiva área de estágio, e deve desenvolver atividades profissionais na instituição concedente.

Art. 20º Compete ao/à supervisor/a de estágio:

- I. Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo(a) discente(a), em articulação com o(a) docente orientador(a);
- II. Inserir o(a) discente(a) no campo de prática, orientando-o(a) quanto às normas, rotinas institucionais e condutas esperadas no serviço;
- III. Acompanhar e orientar tecnicamente o(a) discente(a) durante as atividades de avaliação, planejamento e execução do tratamento fisioterapêutico, bem como na elaboração de registros em prontuário;
- IV. Acompanhar presencialmente o(a) discente(a) durante os atendimentos, observando e promovendo o desenvolvimento das habilidades práticas necessárias à formação profissional;
- V. Informar prontamente ao(à) docente orientador(a) sobre dificuldades, intercorrências ou condutas inadequadas identificadas no decorrer do estágio;
- VI. Preencher, em conjunto com o(a) docente orientador(a), os instrumentos de avaliação do(a) discente(a), tanto parciais quanto finais, conforme os formulários institucionais;
- VII. Zelar pela segurança do(a) discente(a), tomando as providências cabíveis, conforme protocolo do campo de estágio, em caso de acidentes ou emergências;
- VIII. Controlar e registrar, juntamente com o(a) docente orientador(a), a frequência e a pontualidade do(a) discente(a);
- IX. Auxiliar o(a) discente(a) na normatização e elaboração de documentos oficiais, como evolução, laudos e pareceres, quando exigidos pelo campo de prática;
- X. Avaliar criticamente a condução do estágio, incluindo aspectos da relação entre a UFG e a Instituição Concedente, propondo melhorias quando necessário;
- XI. Possuir registro profissional ativo no respectivo conselho de fiscalização profissional (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO-19), conforme exigência legal.

Art. 21º O/A supervisor/a de estágio poderá supervisionar até 03(três) discentes, respeitando as recomendações da Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia (ABENFISIO) e o do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 22º O estágio curricular não obrigatório na UFG é uma atividade opcional e quando realizado pelo/a discente tem o intuito de ampliar sua formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional, podendo envolver atividades interdisciplinares integrantes do processo formativo proposto pelo curso, previsto no PPC e com os devidos registros no histórico acadêmico.

Art. 23º Os estágios curriculares não obrigatórios de discentes da UFG, realizados na própria instituição, observarão as seguintes disposições:

- I- O/a discente firmará Termo de Compromisso com o órgão ou unidade concedente do estágio, de acordo com o estabelecido no Plano de Atividades de Estágio;
- II- O/a discente/a será incluído na apólice de seguro de acidentes pessoais coletiva custeada pela UFG;
- III- A entrega do relatório de atividades deve ocorrer a cada seis meses e ao término do período constante no Termo de Compromisso.

Art. 24º O contratante devidamente conveniado com a UFG, de forma direta ou por meio de agente de integração conveniado, pode ser empresa, órgão, autarquias ou pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, deve:

- I - Designar como supervisores, fisioterapeutas devidamente registrados no Conselho Regional de Fisioterapia, e estarem presentes nos locais de estágio;
- II - Enviar uma avaliação semestral do discente para a Coordenação de Estágio do curso de Fisioterapia da UFG e um resumo de atividades ao próprio discente ao final do período realizado.
- III- Ser responsável pelo pagamento do seguro para os discentes durante o período de desenvolvimento do estágio curricular não obrigatório.

Art. 25º A jornada de atividades do estágio curricular não obrigatório de cada discente poderá ter duração de até 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto na Seção III, § 1º, do RGCG (2022).

Parágrafo único. Quando o discente realizar, de forma concomitante, estágios curriculares obrigatório e não obrigatório, a carga horária total não poderá exceder 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 26º A Coordenação de Estágio do curso de Fisioterapia da UFG será responsável pelo acompanhamento à distância do discente e avaliação.

Art. 27º Previamente ao início das atividades, o/a discente deverá celebrar o Termo de Compromisso e Plano de Atividades de Estágio (definido em conjunto com orientador/a e supervisor/a).

Art. 28º Para o estágio curricular não obrigatório, é compulsória a concessão de bolsa ao discente, bem como auxílio transporte.

Parágrafo único. As solicitações para estágio não obrigatório, e demais documentos deverão ser encaminhados pelo acadêmico à Coordenação de Estágio do curso de Fisioterapia da UFG, em tempo suficiente para análise da solicitação.

CAPÍTULO VI

RELAÇÕES DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE (CONVÊNIOS E COOPERAÇÃO)

Art. 29º Os Estágios Curriculares obrigatórios e não obrigatórios devem ser formalizados por meio da celebração de termo de convênio entre a UFG e o campo de prática, quando este for externo à UFG, Termo de Compromisso firmado pelo discente, pela parte concedente e pela UFG, bem como a análise da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 30º A realização de Estágios Curriculares obrigatórios e não obrigatórios por discentes da UFG em pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, observará as seguintes disposições:

- I- Deverá ser firmado convênio entre a UFG e a parte concedente do estágio, com prazo de vigência de no máximo cinco anos;
- II- O discente e a UFG firmará Termo de Compromisso com a parte concedente do estágio, sendo as atividades acompanhadas pelo Professor Orientador e pelo Supervisor, bem como pela Coordenação de Estágio do curso;
- III- O discente deverá estar segurado contra acidentes pessoais, sendo a contratação da apólice, no caso do estágio obrigatório, de responsabilidade da UFG e, da parte concedente, quando se tratar do estágio não obrigatório;
- IV- O Regulamento de Estágio do curso deverá prever as modalidades de avaliação do Estágio Curricular Obrigatório;
- V- Os resultados das atividades de Estágios Curriculares poderão ser objeto de apresentação em eventos acadêmicos e científicos.

Art. 31º Em caso de descumprimento da Lei nº 11.788/2008, a concedente ficará impedida de receber discentes por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente, limitando-se a penalidade ao estabelecimento em que foi cometida a irregularidade (§1º do Art.. 15 da Lei nº 11.788/2008).

Art. 32º A relação entre a UFG e as entidades concedentes de estágio, se estabelecerá por Convênio firmado diretamente entre as partes.

Art. 33º O processo de formalização de Convênio de Estágio será iniciado na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), que analisará os aspectos técnicos e legais da proponente de campo de prática, manifestando-se favorável ou não, por meio de parecer.

Art. 34º Antes de encaminhar os discentes aos campos de prática, a Coordenação de Estágio do curso de Fisioterapia da UFG deverá realizar visita à concedente de estágio, a fim de verificar se as instalações oferecem condições de proporcionar ações e atividades de aprendizagem, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo que, além da verificação inicial, deverão ocorrer visitas periódicas.

Art. 35º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o discente e a concedente de estágio, com a interveniência obrigatória da UFG, no qual serão

definidas as condições para o estágio e o Plano de Atividades de Estágio, constando menção expressa ao Acordo de Cooperação.

Art. 36º O Termo de Compromisso, indispensável para a efetivação do estágio, deverá conter:

I - Número da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais, contratado para o discente; e

II - Plano de Atividades de Estágio aprovado pela Coordenação de Estágio do curso de Fisioterapia da UFG.

§ 1º No Plano de Atividades de Estágio é obrigatória a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo discente.

§ 2º A concedente de estágio atestará no Termo de Compromisso, que as atividades do discente ficarão restritas ao disposto no Plano de Atividades de Estágio.

Art. 37º O Termo de Compromisso a ser utilizado deverá ser o modelo disponibilizado pela UFG.

CAPÍTULO VII

RELAÇÕES DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E OBRIGAÇÕES DO/A DISCENTE

Art. 38º O/A discente deve estar devidamente matriculado/a no componente curricular referente ao estágio obrigatório do curso de Fisioterapia, estar com cadastro de ativo no sistema SIGAA da UFG e observar as seguintes obrigações:

I- Apresentar, no início das atividades, à Coordenação de Estágio, o comprovante de imunizações recomendadas para trabalhadores em serviços de saúde, incluindo: hepatite B (três doses), tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola), dupla tipo adulto (difteria e tétano), COVID-19 e influenza, como condição para participação no estágio supervisionado;

II- Conhecer e cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento;

III- Cumprir o Plano de Atividades de Estágio com seu respectivo cronograma, estabelecidos pelos/as docentes orientadores/as;

IV- Apresentar, nas datas estipuladas, toda a documentação exigida pela Coordenação de Estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio, necessária à formalização e início das atividades;

- V- Cumprir a carga horária semanal prevista e as atividades previamente estabelecidas, mantendo o registro de frequência em formulário específico;
- VI- Apresentar-se devidamente uniformizado(a), utilizando jaleco branco de mangas longas, conforme as normas dos campos de prática, durante todo o período de atuação;
- VII- Utilizar, de forma visível, crachá de identificação, conforme as orientações da instituição concedente;
- VIII- Portar material de uso pessoal necessário ao desempenho das atividades no setor, como estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, martelo de reflexos, goniômetro, luvas, máscaras, jaleco e capote, conforme as exigências dos campos de práticas;
- IX- Manter conduta ética e respeitosa nas relações com pacientes, colegas, docentes, chefias e demais profissionais do campo de estágio;
- X- Realizar a avaliação, o planejamento e o atendimento fisioterapêutico de forma global, de acordo com as orientações metodológicas e técnicas estabelecidas pelo(a) supervisor(a) de estágio;
- XI- Utilizar adequadamente os recursos terapêuticos disponíveis no campo de estágio, conforme orientação do(a) supervisor(a) de estágio;
- XII- Buscar orientação do(a) supervisor(a) de estágio e do(a) professor(a) orientador(a) sempre que surgirem dúvidas ou dificuldades na execução das atividades;
- XIII- Registrar evoluções e demais anotações pertinentes em prontuário próprio da instituição, sob supervisão e acompanhamento do(a) supervisor(a) de estágio;
- XIV- Não deixar pacientes desacompanhados nos boxes ou espaços de atendimento em nenhuma circunstância;
- XV- Participar ativamente de reuniões científicas, visitas clínicas e demais atividades educativas propostas pelo(a) supervisor(a) de estágio e pelo(a) professor(a) orientador(a);
- XVI- Realizar atividades assistenciais e administrativas vinculadas ao setor, como preenchimento de estatísticas, planilhas, marcações e demais demandas de rotina;
- XVII- Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de atividades, relatórios e outros documentos solicitados pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo(a) supervisor(a) de estágio.
- XVIII- Observar as boas práticas constantes no Guia de Integridade Acadêmica da UFG 2024.

Parágrafo único. Os materiais de uso pessoal necessários ao desempenho das atividades dos Estágios devem ser adquiridos pelos discentes.

Art. 39º As seguintes normas disciplinares também deverão ser observadas pelos discentes:

- I- O(a) discente deverá manter-se devidamente uniformizado(a), utilizando calça comprida (sem detalhes, buracos e/ou rasgos), sapato fechado, blusa sem decote, jaleco branco de mangas compridas e abotoado, além de atender a outros requisitos específicos conforme as normas de cada campo de prática. Em áreas hospitalares fechadas, é obrigatório o uso de roupa privativa;
- II- O jaleco deverá conter o nome do(a) discente(a) e o logotipo institucional da UFG e seguir a padronização adotada pelo curso;
- III - O uso do crachá de identificação é obrigatório para acesso e permanência nos campos de práticas;
- IV- O sapato deverá ser totalmente fechado, cobrindo o dorso do pé;
- V- É vedado o uso de acessórios vistosos, tais como relógios grandes, colares, anéis, pulseiras, brincos pendurados e todo tipo de piercing;
- VI- As unhas deverão estar sempre curtas e, se esmaltadas, com esmalte claro;
- VII- A maquiagem deve ser discreta, e os cabelos devem estar sempre presos durante a permanência no campo de prática;
- VIII - A barba deve estar feita, especialmente nos campos de prática hospitalar.
- IX- É dever do(a) discente manter sigilo profissional. É proibido fotografar, filmar ou divulgar imagens, informações de prontuários ou qualquer atividade realizada nos campos de estágio, seja por meio de redes sociais ou outros meios de comunicação digitais ou impressos;
- X- É vedada a retirada de prontuários dos locais de evolução, dos setores ou unidades de atendimento;
- XI- O material e os recursos disponíveis no campo de prática devem ser utilizados com responsabilidade, mantidos limpos e organizados, e devidamente guardados após o uso;
- XII- Objetos de uso pessoal, como bolsas, carteiras e maletas, deverão ser guardados em local específico no setor de atendimento, previamente orientado pelo docente orientador e/ou supervisor de estágio;
- XIII- O(a) discente deverá cumprir as normas institucionais específicas de cada campo de prática, bem como as regras internas da instituição concedente;

XIV- É obrigatório o cumprimento do Código de Ética Profissional, conforme disposto na Resolução COFFITO nº 424/2013;

XV- É proibida a circulação pelo ambiente do campo de prática sem justificativa ou sem autorização prévia do(a) supervisor(a) de estágio ou do(a) professor(a) orientador(a);

XVI- O(a) discente(a) deverá manter uma postura profissional e respeitosa com toda a equipe do cenário de prática, evitando o isolamento ou excessos no convívio social;

XVII- É proibido utilizar telefone celular ou dispositivos eletrônicos pessoais durante o estágio para fins não autorizados;

XVIII- Não será permitida tolerância para atrasos. O(a) discente deverá estar pronto(a) para o atendimento no horário previamente estabelecido, sob pena de advertência registrada na ficha de frequência e acompanhamento do estágio;

CAPÍTULO VIII

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 40º O/A discente deverá preencher e entregar ao/a professor/a orientador/a, em modelo próprio fornecido pela Coordenação de Estágio do curso de Fisioterapia da UFG, a Ficha de Frequência e o Relatório Final.

Art. 41º A avaliação dos/as discentes matriculados/as nas disciplinas de estágio deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Coordenação de Estágio do curso de Fisioterapia da UFG, listados abaixo:

I. Portfólio bimestral das atividades desenvolvidas no Estágio (ANEXO A). O portfólio terá peso 3;

III. Avaliação do discente pelo supervisor e pelo professor orientador (Ficha de Avaliação - ANEXO B). A avaliação terá peso 7.

Art. 42º O discente terá uma avaliação formativa semanal feita pelo professor orientador. Nesta avaliação formativa (APÊNDICE A), o professor orientador registrará o *feedback* fornecido, relativo às atividades desenvolvidas naquela semana, e assinará juntamente com o discente.

Art. 43º Frequência às atividades do Estágio será considerado como critério de avaliação obrigatório pelo/a supervisor/a de Estágio, por indicar o comprometimento e o compromisso com a atividade (APÊNDICE B).

Art. 44º As faltas e atrasos serão registrados e, por serem critérios de avaliação, terão implicações na avaliação do desempenho do/a discente/a.

Art. 45º Os Estágios terão que ser cumpridos em 100% de sua carga horária programada.

Art. 46º A reposição de horas nas atividades dos Estágios somente será permitida em casos de doença, mediante apresentação de atestado médico; óbitos de familiares, mediante apresentação do atestado de óbito; e atividades acadêmicas como congressos e outros, mediante certificado ou declaração da atividade assinada pelo professor.

Parágrafo único. Em casos de falta, o/a discente deverá comunicar o professor orientador e o supervisor sua ausência e o motivo, assim como combinar os dias em que serão repostas as horas, caso se enquadre nas situações acima citadas.

Art. 47º A reposição de horas deverá ser realizada no campo de prática e com horas adicionais ao horário regular de estágio.

Art. 48º Atrasos e saídas adiantadas superiores a 15 minutos em relação ao horário de estágio curricular obrigatório, serão computadas como faltas, na consideração das correspondentes horas aulas não integralizadas pelo/a discente.

Art. 49º A submissão de atestados de saúde deverá ocorrer via e-mail da Coordenação de Estágio e será destinado para o/a professor/a orientador/a. Tem como finalidade possibilitar a realização de atividade avaliativa em nova data, caso a falta tenha implicado em perda de atividade de verificação de aprendizagem.

Art. 50º O estágio curricular obrigatório deverá ser realizado na modalidade presencial, não sendo permitido o exercício domiciliar.

Art. 51º Será considerado aprovado no componente curricular o discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de 100% (cem por cento) da carga horária total, conforme disposto na Seção IV, § 1º, do RGCG (2022).

Art. 52º O discente que não obtiver a nota mínima para aprovação ou não apresentar 100% de frequência terá que repetir o estágio, conforme disponibilidade do cronograma, do Professor Orientador e dos campos de estágio.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela Coordenação de Estágio, em conjunto com a Coordenação do curso e com o Núcleo Docente Estruturante. Quando necessário, serão encaminhados ao Departamento e, se couber, submetidos à deliberação do órgão colegiado competente.

Art. 54º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

APÊNDICES

APÊNDICE A - AVALIAÇÃO FORMATIVA SEMANAL

Discente:

Matrícula:

Componente curricular obrigatório:

Campo de prática:

Professor orientador:

Supervisor de estágio:

Semestre/ano:

Assinatura do discente

Assinatura do professor orientador

APÊNDICE B - FICHA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Discente:

Matrícula:

Componente curricular obrigatório:

Semestre/ano:

Campo de prática:

Professor orientador:

Supervisor de estágio:

ANEXOS
ANEXO A - ORIENTAÇÕES PARA O PORTFÓLIO REFLEXIVO

O Portfólio reflexivo é um instrumento de registro, memória, planejamento, auto-avaliação, avaliação e principalmente para o desenvolvimento da capacidade reflexiva. É um instrumento interessante para ser utilizado em atividades práticas em contextos reais, pois permite que o estudante reflita sobre diversos aspectos, sendo o construtor de seu saber, produzindo conhecimento e avaliando suas limitações a fim de superá-las. Todos os estagiários deverão confeccionar seu portfólio reflexivo, individual, como forma de avaliação e entregá-lo ao final de cada ciclo do estágio. As entregas deverão ser feitas por e-mail à coordenação de estágio, no último dia de cada rodízio.

São pontos importantes para a construção do portfólio:

- Registro dos aspectos considerados relevantes;
- Descrição do contexto do cenário de prática;
- Identificação dos processos de trabalho para o desenvolvimento das atividades;
- Apresentação dos produtos alcançados em cada meta proposta no decorrer da prática;
- Análise crítica da atuação dos profissionais na perspectiva individual e em grupo;
- Experiências de aprendizagem diversificadas;
- Conexão entre as atividades realizadas e o referencial teórico;
- Reflexão sobre os conhecimentos, habilidades e atitudes oportunizados durante o estágio;
- Considerações, sugestões, referências e anexos.

A avaliação do portfólio será realizada por meio dos seguintes critérios:

| PERCENTUAL | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO |
|-------------------|--|
| 5% | Apresentação |
| 10% | Organização |
| 10% | Uso correto da língua portuguesa |
| 10% | Criatividade |
| 25% | Reflexões do estudante sobre os temas e seu progresso quanto aos conhecimentos, habilidades e atitudes |
| 15% | Cumprimento do prazo de entrega do portfólio |
| 15% | Relação teoria e prática |
| 10% | Apresentação de síntese conclusiva |

ANEXO B - FICHA DE AVALIAÇÃO

Discente:

Matrícula:

Componente curricular obrigatório:

Campo de prática:

Semestre/ano:

Professor orientador:

Supervisor de estágio:

| Critérios de Avaliação | Pontos | Descrição Avaliativa | Nota |
|--|----------------|--|------|
| Conhecimentos (5,0) | | | |
| Contribuição teórica e/ou prática adicional à rotina do setor Propõe ações ou soluções práticas e/ou relevantes que possam efetivamente melhorar e/ou aprimorar os procedimentos técnicos e/ou o conhecimento da equipe, e/ou pacientes e cuidadores. | 0,4 | Trouxe contribuição de forma espontânea que foi aplicada de forma coerente nos pacientes. | |
| | 0,3 | Trouxe contribuição após breve orientação. | |
| | 0,2 | Trouxe contribuição, mas que requer aprimoramento para entendimento/execução. | |
| | 0,1 | Não trouxe contribuição. | |
| | 0,0 | Não trouxe contribuição nem aceitou sugestões do professor orientador/supervisor. | |
| Envolvimento espontâneo em seminários e discussões clínicas Demonstra conhecimento e interesse. Participação ativamente nas discussões e seminários. Contribui com a elucidação de questões relevantes à prática clínica, inclusive nos seminários de colegas. | 0,3 | Trouxe contribuição espontaneamente em todas as discussões clínicas/seminários. | |
| | 0,2 | Trouxe contribuição espontaneamente na maioria das discussões clínicas/seminários. | |
| | 0,1 | Participou das discussões clínicas/seminários somente quando solicitado, ou quando apresentador. | |
| | 0,0 | Não participou das discussões clínicas/seminários, mesmo quando solicitado. | |
| Domínio da terminologia adequada, verbal e escrita Adequação da linguagem e terminologia verbal e escrita utilizada na comunicação com a equipe, com os colegas, no registro de prontuário e relatórios. Sabe transmitir as instruções de maneira clara e acessível aos pacientes. | 0,3 | Utilizou linguagem técnica adequada de forma espontânea. | |
| | 0,2 | Utilizou linguagem técnica adequada após orientação. | |
| | 0,1 | Comunicação inadequada com a equipe ou inacessível aos pacientes. Necessitou de orientação e/ou demonstração. | |
| | 0,0 | Não consegue fazer uso da linguagem apropriada para comunicação com pacientes e/ou equipe. | |
| Domínio da avaliação fisioterapêutica Habilidade para realizar anamnese, exame físico, exame cinético-funcional. relaciona estes achados às informações clínicas e exames complementares para construção de diagnósticos fisioterapêuticos, além de prognósticos. Elabora adequadamente um | 1,1-1,5 | Atendeu aos requisitos espontaneamente e com proatividade. | |
| | 0,6-1,0 | Atendeu aos requisitos após breve orientação/comando. | |
| | 0,2-0,5 | Dependente e inseguro para execução do procedimento. Atende aos requisitos necessitando orientação/demonstração na maioria das vezes (reproduz). | |

| | | | |
|--|----------------|---|--|
| programa terapêutico. Detém conhecimento sobre os parâmetros relevantes aos pacientes em atendimento. | 0,0 | Não realiza as atividades. Não busca orientação, demonstrando distanciamento das atividades, do supervisor e do professor orientador. | |
| Domínio de conduta e recursos terapêuticos Elabora plano de tratamento específico e adequado às necessidades identificadas na avaliação e diagnóstico fisioterapêutico. Demonstra conhecimento para escolha das modalidades terapêuticas e executa as técnicas com habilidade e segurança. Sabe readequar o plano de tratamento quando evolução do paciente. | 1,6-2,0 | Elabora o plano terapêutico e executa a técnica com autonomia. | |
| | 1,1-1,5 | Elabora o plano terapêutico, mas executa a técnica somente após breve orientação. | |
| | 0,6-1,0 | Elabora o plano terapêutico, mas executa a técnica somente após demonstração. | |
| | 0,2-0,5 | Dependente e inseguro para execução do planejamento e do procedimento. | |
| | 0,0 | Não realiza as atividades. Não busca orientação, demonstrando distanciamento das atividades, do supervisor e do professor orientador. | |
| Condução (voz de comando e aspectos motivacionais) Demonstra capacidade para motivar o paciente a realizar os procedimentos terapêuticos de maneira clara e objetiva, utilizando adequada voz de comando na condução do atendimento. | 0,5 | Sempre orienta, motiva e obtém dos pacientes sua capacidade máxima. | |
| | 0,4 | Orienta seus pacientes a realizar procedimentos terapêuticos indicados com alguma motivação. | |
| | 0,3 | Orienta seus pacientes, mas não consegue motivá-los. | |
| | 0,2 | Comando de voz não é claro nem objetivo. O comando é monótono, mas os pacientes realizam os procedimentos após algumas tentativas. | |
| | 0,1 | Tem dificuldade para orientar e motivar seus pacientes, que realizam os procedimentos incorretamente. | |
| | 0,0 | Não consegue orientar os pacientes para que realizem os procedimentos terapêuticos com prejuízo terapêutico. | |

Avaliação teórico-prática (5,0)

| | | | |
|--|----------------|--|--|
| Apresentação de casos clínicos, participação em seminários, provas teórico-práticas e outras atividades propostas. | 0,0-5,0 | A distribuição da pontuação entre essas atividades será definida pelo(a) professor(a) orientador(a) no cronograma do estágio, podendo ser aplicada por ele(a) ou pelo(a) supervisor(a), mediante acordo. | |
| Total | 10,0 | | |
| Assinatura do discente | | | |
| Assinatura do supervisor | | | |
| Assinatura do professor orientador | | | |

Serão feitos descontos na nota, conforme os critérios abaixo:

- Pontualidade (-0,4): atrasos ocasionais ou repetidos;
- Apresentação pessoal (-0,3): uniforme e cuidados com higiene e equipamentos;

- Relacionamento com colegas, equipe e usuários (-0,3): respeito, colaboração e ética;
- Relacionamento com professor orientador e supervisor de estágio (- 0,4): postura ética e abertura ao diálogo;
- Iniciativa no atendimento (proatividade) (-0,3): capacidade de identificar e propor soluções;
- Responsabilidade, controle e organização de material e ambiente (- 0,3): manutenção do ambiente de trabalho e uso adequado dos materiais.